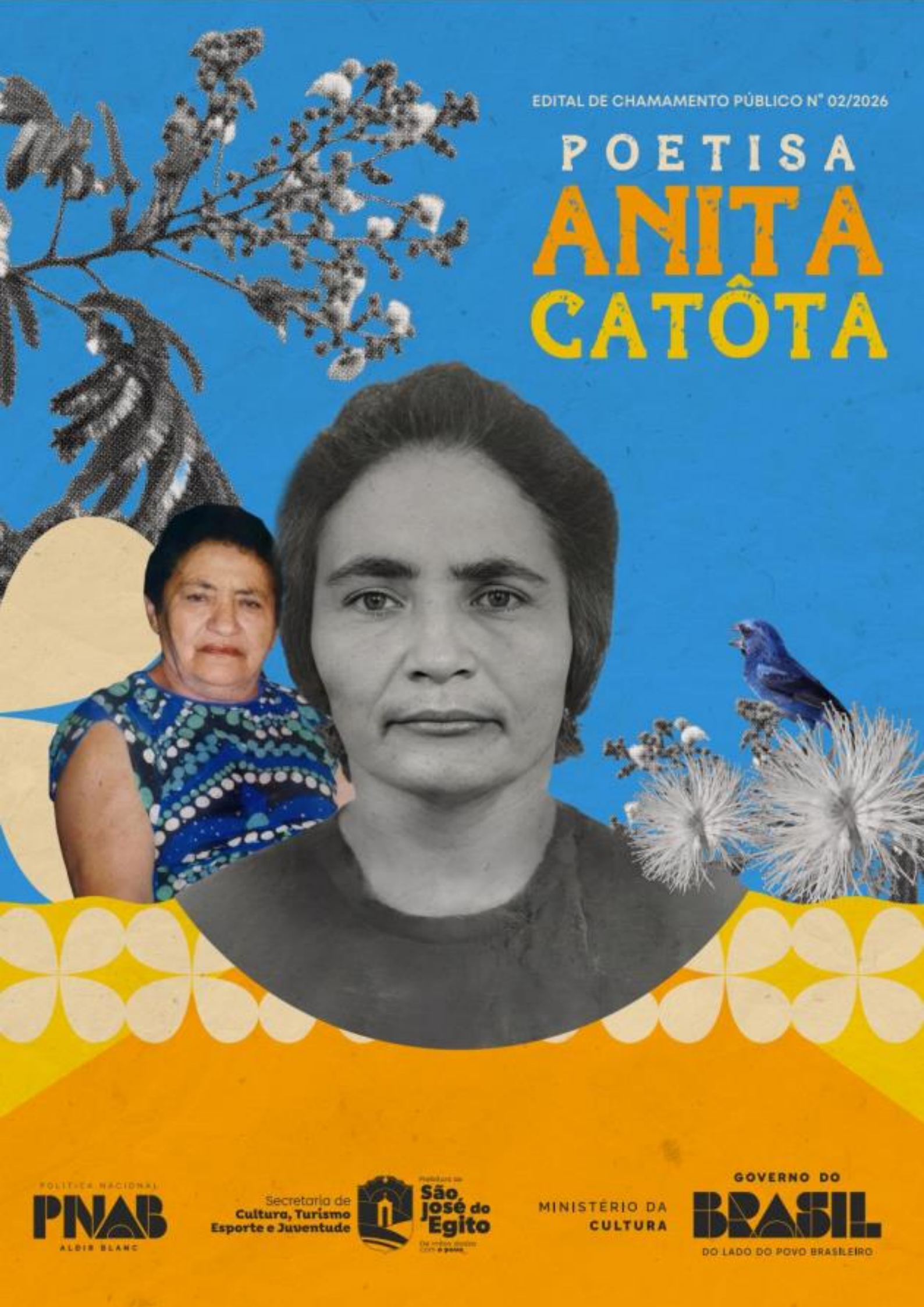


EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2026

POETISA ANITA CATÔTA



POLÍTICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANC

Secretaria de
Cultura, Turismo
Esporte e Juventude



Município de
**São José do
Egito**
De mãos juntas
com o povo.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
EDITAL POETISA ANITA CATÔTA

**PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

A poesia feminina presente neste edital celebra a verve poética de Anita Catôta.

Anita Lopes de Moraes nasceu no sítio Riachão, pertencente a São José do Egito-PE, a 08 de março de 1935. Filha de Eufrosina Maria da Conceição e de José Lopes Filho, foi uma mulher sertaneja, agricultora e, sobretudo, Poetisa. Junto dos irmãos Cícero Catôta e Zé Catôta, formou, assim como os irmãos Batista, uma inspiradíssima tríade do repente, tendo iniciado na profissão aos treze anos de idade, com seu irmão Cícero, sem jamais ter abandonado a cantoria. Com passagens pelo Ceará, Rio Grande do Norte, dentre outros estados, além de ter cantado inúmeras vezes na sua região, seus versos eram inspirados no Sertão, nas agruras e nas bonanças de sua terra, nos costumes e nas tradições de seu povo.

De uma família de treze irmãos, e nascida há noventa anos, Anita Catôta fez das barreiras de sua época um mote para a sua coragem. Mãe de seis filhos (Maria Vilma, Iomária Cristina, Odair José, Roseane, Carlos Alberto e Maciel Marcos), viveu modestamente, passou por limitações materiais e, posteriormente, físicas, mas nunca deixou de sorrir para todos que lhe queriam bem.

Falecida a 13 de maio de 2015, a Poetisa Anita Catôta superou os maiores desafios, tanto do imprevisto quanto da vida, sem nunca ter emborcado a viola.

“Vivia fazendo rondas
Debaixo dos pés de angico
E escutando o fuxico
Dos passarinhos nas sombras
Subia os pés de pitomba
Na maior facilidade.
Na sombra da mocidade
Eu só queria armadura.
Eu inda sinto a doçura
Do gosto da mocidade.”

- Anita Catôta

Olá, agentes culturais do município de São José do Egito!



Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever. Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de São José do Egito.

Deste modo, a Prefeitura de São José do Egito, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de São José do Egito, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de São José do Egito.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados 03 agentes culturais.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor total deste edital é de R\$ 7.334,47 (sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	6001 - Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo
Função de Governo	13 - Cultura
Subfunção de Governo	392 – Difusão Cultural
Programa	10 – Município Cultural e Turístico
Ação	1.104 – Fomento ao Setor Cultural – Política Nacional Aldir Blanc - Lei Federal 14.399/2022
Objeto da Ação	Incentivar o setor cultural do Município com o fomento de atividades artísticas dentro da PNAB, remunerando os artistas do Município e também contratando consultorias e pareceristas para planejamento e execução das atividades.
Natureza da Despesa	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Valor R\$	254.389,73
Fonte de Recursos	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022
Total da Ação	254.389,73

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

2.4. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no município de São José do Egito há pelo menos 10 anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V deste Edital.

2.5. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.6. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 02 (duas) categorias, e poderá ser contemplado com no máximo 01 (uma) premiação.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

3.1.1 – Lançamento e publicação do Edital, no Site da Prefeitura:

<https://www.saojosedoegito.pe.gov.br>, e de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Município - 19/03/2026

3.1.2 – Prazo para Impugnação do Edital – De 20/03/2026 a 24/03/2026.

3.1.3 - Prazo para análise, julgamento e divulgação do resultado dos pedidos de impugnação do Edital – De 25/03/2026 a 27/03/2026.

- 3.1.4** – Prazo para inscrições – 30/03/2026 a 28/04/2026, no link:
<https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/3055>
- 3.1.5** – Avaliação Preliminar Simplificada – 29/04/2026 a 12/05/2026
- 3.1.6** – Publicação do resultado dos proponentes selecionados – Até 13/05/2026.
- 3.1.7** – Prazo para apresentação de recursos referentes ao resultado – 14/05/2026 a 18/05/2026.
- 3.1.8** - Respostas dos julgamentos dos recursos referentes ao resultado da Avaliação Preliminar Simplificada – 19/05/2026 a 22/05/2026.
- 3.1.9** – Anúncio e publicação do Resultado final dos proponentes selecionados, com seus respectivos valores – Até 25/05/2026.
- 3.1.10** – Avaliação Técnica de Mérito das Propostas - 26/05/2026 a 15/06/2026.
- 3.1.11** – Publicação do resultado Preliminar da Avaliação Técnica de Mérito – 16/06/2026.
- 3.1.12** - Prazo para apresentação de recursos referentes ao resultado da Avaliação Técnica de Mérito - 17/06/2026 a 19/06/2026.
- 3.1.13** - Respostas dos julgamentos dos recursos referentes ao resultado preliminar – 22/06/2026 a 30/06/2026.
- 3.1.14** - Etapa para solicitação de documentos para pagamentos de proponentes 01/07/2026 a 10/07/2026.
- 3.1.15** - Publicação do resultado de projetos habilitados com seus respectivos valores – Até 15/07/2026
- 3.1.16** – Assinatura do Termo de Premiação Cultural – Até 24/07/2026.

3.1.17 – Pagamentos: De 18/08/2026 a 18/09/2026.

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar pelo mapa cultural de Pernambuco, no link do Edital correspondente, a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição: Poderá ser preenchido online pelo link do mapa cultural de Pernambuco ou em caso de preferência manual, ou manuscrita, o proponente poderá usar o (Anexo III) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de São José do Egito, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

FIQUE ATENTO(A)! Se você se inscrever enquanto pessoa física, você não poderá representar um grupo ou espaço cultural coletivo no mesmo Edital! Se isso acontecer, será considerada a última inscrição realizada.

4.2 Outra forma de inscrição

As inscrições também poderão ser feitas por meio de vídeo ou de forma oral, caso o proponente possua algum impedimento de fazê-la de maneira escrita (em situação de pessoas com escolaridade básica incompleta, com deficiência visual ou casos correlatos). Nessas circunstâncias, o proponente pode comunicar à Secretaria de Cultura que, após análise, poderá fazer a inscrição oral ou por vídeo, de forma presencial na Sede da Secretaria ou em busca ativa, de acordo com a possibilidade.

Atenção! As inscrições feitas na modalidade oral ou por vídeo, devem ser enviadas para o e-mail: pnabsje@gmail.com e o vídeo deverá ter duração máxima de 5 minutos. Você deve ficar atento(a) ainda ao limite do tamanho do arquivo que pode ser enviado por e-mail.

Atenção! As inscrições são gratuitas!

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, A Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude pode inserir eventuais procedimentos complementares de verificação da autodeclaração conforme dispõe a IN 10/2023, a saber:

- I - Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- II - Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena;
- III - Solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
- IV - Procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- V - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

Atenção! As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII. E em casos de necessidade de aplicação de procedimento complementar de verificação de autodeclaração, as pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou coletivo, devem realizar o procedimento conforme item 5.5.

5.7 Pontuação de Estímulo

Haverá pontuação extra de estímulo para proponentes:

- a) Proponente do gênero feminino;
- b) Proponente Pessoa Trans (transgênera, transsexual, travesti);
- c) Proponente idoso(a) – com idade igual ou superior a 60 anos;
- d) Proponente em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- e) Proponente quilombola;
- f) Proponente que seja autônomo e viva exclusivamente da sua atividade cultural e artística, ou seja, que não tenha outro ganho financeiro advindo de trabalho fichado, concursado, contratado e vínculos afins que desconfigurem o objetivo de priorizar pessoas que são autônomas da sua própria manifestação artística.

Atenção! A Secretaria Municipal de Cultura pode solicitar, a qualquer tempo, documento complementar para legitimar a veracidade de quem se declarar nas hipóteses acima.

Atenção! É considerado situação de vulnerabilidade socioeconômica quem possuir uma renda mensal, per capita, de até meio salário mínimo (Lei nº 7.115/83).

Fique Atento(a)! Entenda melhor como funcionará a pontuação extra de pontos de estímulo no Anexo IV.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos.

Farão parte desta comissão pareceristas externos que serão contratados para fazerem a análise de cada projeto submetido.

6.2 Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de São José do Egito, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no

disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4 Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial e no site oficial da Prefeitura de São José do Egito.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, que deve ser apresentado por meio de arquivo em formato PDF, enviado no e-mail: pnabsje@gmail.com, de acordo com prazo estabelecido em cronograma.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site da Prefeitura de São José do Egito.

7 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8 ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo estabelecido pelo cronograma após a publicação do resultado final de seleção, por meio do **Mapa Cultural** os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I- Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III- Que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, que deve ser enviado ao Mapa Cultural de

Pernambuco, onde foi feita a inscrição do Edital, de acordo com prazo estabelecido em cronograma.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site da Prefeitura de São José do Egito.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9 ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

Atenção! A assinatura do Termo de Premiação Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

Fique Atento (a)! O agente cultural deve assinar o Termo de Premiação Cultural dentro do prazo estabelecido em Edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site saojosedoegito.pe.gov.br

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site saojosedoegito.pe.gov.br e nas mídias sociais oficiais da prefeitura.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabsje@gmail.com e telefone (WhatsApp) (87) 93300-3680

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude que poderá contar com o Conselho de Cultura e outros aparatos legais para sanar tais casos.

10.3 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por esse Edital terá validade de até 12 meses após a publicação do resultado final.

10.4 Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III- Modelo de Comprovação Artística

Anexo IV - Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VIII - Termo de Premiação Cultural

Anexo IX – Formulário de Recurso